



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07283/01

Decorrente de Decisão Plenária. Gestão de Pessoal. Prefeitura Municipal de Santarém/PB. Apuração de irregularidades na gestão de pessoal. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 00063/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 07283/01, que Trata da decisão proferida no Parecer PPL TC Nº 223/2001 referente à PCA de 1999, que determinou processo apartado com fotocópias do rel. de Auditoria, para apurar gestão de pessoal referente a tais irregularidades:

- a) Pagamento de salários inferiores ao mínimo constitucionalmente unificado;
- b) Inexistência de nomenclatura de cargos dos servidores na folha de pagamento e na relação de servidores efetivos, impossibilitando aferir legalidade dos atos admissionais;
- c) Existência de cargos comissionados ocupados, sem previsão legal (relação às fls. 07 dos autos);
- d) Contratação de serviço técnico contábil sem a observância do devido processo licitatório, em nome de Francisco Moreira Sobrinho, com vigência de 04 anos;
- e) Elevado número de servidores contratados por excepcional interesse público para cargos de natureza efetiva.

CONSIDERANDO que a matéria de que trata os presentes autos não mais se apresenta na Prefeitura em comento, a Comissão Especial de Trabalho entendeu restar configurada a perda de objeto, e, em consequência, sugeriu o arquivamento dos presentes autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos, ante a perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 02 de outubro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07283/01

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral